



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º _____ PROPOSTA N.º _____ 031/2025/GAP
Realizada em _____ DELIBERAÇÃO N.º _____

ASSUNTO: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Abertura do Procedimento de Classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal - Ratificação

Foi publicado em Diário da República, a 30 de maio de 2025, na 2.ª série n.º 104, sob o Anúncio n.º 167, a abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal.

O prazo para apresentação de reclamação junto do Património Cultural, I.P. é de 15 dias úteis, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 191.º e o artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo pode ser consultado na página eletrónica do Património Cultural, I.P. – www.patrimoniocultural.gov.pt, onde estão disponíveis os seguintes elementos relevantes:

- 1 – Despacho de Abertura
- 2 – Planta-Sítio Arqueológico da Comenda

Atendendo a que não foi possível submeter o parecer em anexo a reunião de câmara antes da data de fim de apresentação de reclamação junto do Património Cultural, I.P., torna-se necessário que a Câmara Municipal proceda à ratificação da sua aprovação.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- 1) A ratificação da aprovação do Parecer do Município de Setúbal, apresentado em anexo, no âmbito da abertura do procedimento de classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal.
- 2) O envio do Parecer do Município de Setúbal ao Património Cultural, I.P., até ao final do período para apresentação de reclamação.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

Anexo: Parecer do Município de Setúbal no âmbito da Abertura do Procedimento de Classificação do Sítio Arqueológico da Comenda, em Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA